

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º 3/2021

**FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA BENEFICIAÇÃO
DOS ASCENSORES N.ºS 4 E 5 DO PALÁCIO DE SÃO BENTO.**

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente convite estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao **"Fornecimento de materiais para beneficiação dos ascensores nºs 4 e 5 do Palácio de São Bento"**, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213910000 e o endereço de correio eletrónico dapat.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo

3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 28 de janeiro de 2021, após parecer favorável do Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 36.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos previstos no CCP, nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
 - b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP) e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri, dando cumprimento ao n.º 5 do artigo 67.º do CCP, subscreveram a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, disponível em <https://www.acingov.pt>, de forma direta e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, apresentar ainda uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, tudo através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
2. Os referidos esclarecimentos e a resposta a listas de erros e omissões, serão prestados na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos e os erros e omissões mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II

PROPOSTAS

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas de:
 - a) Declaração conforme anexo I do presente programa (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o anexo I do CCP);
 - b) Prazo de garantia dos bens a fornecer conforme artigo 6.º do Caderno de Encargos;
 - c) Tabela conforme anexo I do caderno de encargos devidamente preenchida com os preços unitários para cada tipo de bem a fornecer;
 - d) Valor global estimado para o fornecimento da totalidade dos materiais do presente procedimento, valor esse que deve prever a instalação dos mesmos;
 - e) Prazo de fornecimento dos materiais e execução dos respetivos trabalhos, a contar da data da comunicação da adjudicação pela Assembleia da República;
 - f) Breve memória descritiva e justificativa de como vão ser executados os trabalhos;
 - g) Plano de pagamentos.
2. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes, com poderes para o efeito
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>) no prazo nela constante.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em

função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis dias) dias contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Secção III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada com base no critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, determinada por:

- **Melhor relação qualidade preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:
 - a) Preço (80%);
 - b) Prazo de execução (20%).

2 - Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Convite, que dele faz parte integrante.

3 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) apresente o preço global mais baixo;
- b) apresente o menor prazo de execução;
- c) apuramento após a realização de sorteio.

Obs: por forma a melhor estabelecer o preço-base do procedimento, a Assembleia da República realizou uma consulta informal à empresa Pinto & Cruz, Lda., nos termos do art. 35-A do CCP.

Secção IV

CAUÇÃO

Artigo 13.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigido no presente procedimento a prestação de caução pelo adjudicatário.

Secção V

HABILITAÇÃO E CONTRATO

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, cuja minuta consta do anexo II do presente programa de procedimento;
 - b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares do seu órgão de administração/direção/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line e;
 - e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (certidão comercial permanente on-line ou respetivo código de acesso).

f) Alvará(s) de empreiteiro emitido(s) pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (IMPIC) contendo:

- A 11ª (Instalações de elevação) subcategoria da 4ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 2 (dois) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. O adjudicatário deve, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos e para os efeitos dos artigos n.ºs 100.º e 101.º do CCP.

Secção VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Secção VII

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de avaliação

PREÇO

O fator preço será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PontPreço} = -10 \times Pp^6 / 25.000,00^6 + 10$$

Em que:

- PontPreço corresponde à pontuação no fator preço e
- Pp corresponde ao atributo preço proposto

PRAZO DE EXECUÇÃO

O fator prazo de entrega/execução será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = [(Em - Ea) / (Em - En)] \times 10$$

Em que:

- Vc corresponde à pontuação do fator prazo de entrega/execução
- Ea corresponde ao valor da proposta em análise
- Em corresponde ao valor de 75
- En corresponde ao valor de 30, que é considerado o prazo mínimo aceite.

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$V_f = (\text{PontPreço} \times 0,8) + (V_c \times 0,2)$$

em que V_f corresponde à pontuação final da proposta